



TERMO DE CONTRATO Nº 006/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 99601/2025

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.943.229/0001-00, estabelecida na Rua Lameira Bitencourt, nº 688, Bairro: Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena - Pará, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, portador do RG nº 4299895 SSP- PA, inscrito no CPF nº 260.400.932-34, residente e domiciliado à Rua Lameira Bittencourt, nº 900, Bairro: Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena –Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AMACON – ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA. - CNPJ: CNPJ 09.228.524/0001-09**, com sede na AV. MAGALHÃES BARATA, N.213, CENTRO, Barcarena-PA, CEP 68445-000, neste ato representado pelo Sr. **ALAN NAZARENO PANTOJA DOS SANTOS**, residente na AV. MAGALHÃES BARATA, N.213, CENTRO, Barcarena-PA, CEP 68445-000, portador do(a) CPF 396.806.492-53, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

1 DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato versa sobre a **Contratação de Pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil ao Poder Legislativo do Município de Barcarena, com aporte de conhecimento ao pessoal da contratante, responsabilizando-se tecnicamente sobre os planejamentos anuais, ritos processuais, elaboração e envio das prestações de contas mensais do exercício atual, permanecendo responsável pelo acompanhamento dos mesmos até a última fase de tramitação junto ao TCM/PA.**

1.2. Conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa, os quais se vinculam ao presente instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOT TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRCARENA.	MESES	12	R35.000,00	R\$ 420.000,00



2 DA ORIGEM DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato é decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 99601/2025**, devidamente autorizado e ocorrerá por conta da dotação orçamentária apontada na manifestação contábil, que fica fazendo parte integrante do presente.

3 DO REGIME JURÍDICO:

3.1. Este contrato será regulado pela Lei Federal nº. 14.133.

4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços a serem realizados que deverão ser executados pela CONTRATADA são:

- 4.1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil operacional, durante o ano de 2025;
- 4.1.2. Fechamento do balancete relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2025 da Câmara Municipal de Barcarena;
- 4.1.3. Emissão de relatórios gerenciais para o acompanhamento dos índices constitucionais obrigatórios;
- 4.1.4. Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;
- 4.1.5. Participação em audiências públicas para atendimento aos mandamentos da LRF (Lei Responsabilidade Fiscal);
- 4.1.6. Orientação na elaboração e envio da DCTF (Declaração de Contribuição e Tributos Federais);
- 4.1.7. Orientação na elaboração e envio da DIPJ (Declaração de Informações econômico-fiscais da Pessoa Jurídica);
- 4.1.8. Orientação na elaboração e envio da DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- 4.1.9. Formalização de balancetes para o Controle interno do Poder Legislativo.
- 4.1.10. Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-PA) e ainda pela Câmara Municipal de Barcarena, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2025;
- 4.1.11. Orientação e acompanhamento do PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme exigências da Secretaria do Tesouro Nacional –STN;
- 4.1.12. Acompanhamento das rotinas administrativas, estabelecendo um fluxograma para cada assunto / despesa, vinculando as exigências legais em cada fase do processo administrativo;



- 4.1.13. Orientação dos servidores para que os mesmos adequem o fluxograma dos processos administrativos;
- 4.1.14. Orientação aos servidores na elaboração do planejamento orçamentário e financeiro, com ênfase no controle das fontes/destinação de recursos;
- 4.1.15. Orientação quanto ao controle de frotas aos servidores para que os mesmos, sob sua responsabilidade, procedam as mudanças necessárias;
- 4.1.16. Acompanhamento da execução orçamentária, realizando o controle das aberturas de Créditos adicionais, em especial o de natureza suplementar, em conformidade com o índice estabelecido na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 4.1.17. Acompanhamento da execução financeira, elaborando e implementando instrumentos de controle para atendimento ao equilíbrio fiscal, em especial os valores inscritos em restos a pagar, a composição das dívidas de longo prazo e flutuante;
- 4.1.18. Treinamento de servidores na utilização de saldos financeiros do exercício anterior, conforme instruções normativas emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará- TCM-PA.

5 DO PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
- 5.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 5.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos aí contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.
- 5.4 Os pagamentos serão efetivados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

6 DA VIGÊNCIA:

- 6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1 Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA



01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BARACRENA.

010310001.2.002 – Manutenção da câmara.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos próprios.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior da Câmara Municipal.
- 8.2. Fornecer a Câmara Municipal as informações e quaisquer esclarecimentos necessários durante toda a vigência contratual.
- 8.3. Prestar os serviços ofertados na sua proposta comercial, nas condições estabelecidas para contratação.
- 8.4. Encaminhar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação/contratação.
- 8.6. Comunicar a Câmara Municipal, tempestivamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto para a contratação, com a devida comprovação.
- 8.7. Cumprir o(s) prazo(s) de execução e demais condições contratuais.
- 8.8. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso por ocasião da execução deste objeto.
- 8.9. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Câmara Municipal por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, assim como os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do(s) serviço(s), por servidor especialmente designado.
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.3. Disponibilizar o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento das ações previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.
- 9.4. Receber os serviços e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações e quantidades da contratação.
- 9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.



9.6. Promover a instauração do processo de responsabilização diante de descumprimentos contratuais da Contratada.

9.7. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada no prazo e condições estabelecidas para a contratação.

10 DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelos respectivos substitutos.

10.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se necessário.

10.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.8. Representante da Câmara Municipal para o recebimento, acompanhamento e fiscalização dos contratos:

Nome do servidor responsável: WALBER HAGNER MORAES ANJOS

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 003/2025 – SLC-CMB

11 DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS:

11.1. Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a empresa na condição de contratada, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-



lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

- 11.1.1. não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
- 11.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
- 11.1.3. atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento);
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 11.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 11.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: multa de 30% (trinta por cento);
- 11.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 30% (trinta por cento).

11.2. Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(eis) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:

- 11.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- 11.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6.

11.3. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2.

11.5. Na aplicação das sanções previstas neste item 11 serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.



12 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

12.1 O termo de contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, poderá ser alterado conforme disposições do art. 124 e seguintes da norma, conforme o caso concreto e necessidade, por meio da formalização de termo aditivo.

12.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1 O contrato poderá ser extinto observadas as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

14 DO FORO:

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
CNPJ(MF) 22.943.229/0001-00

CONTRATADO:

ALAN NAZARENO PANTOJA DOS SANTOS
AMACON – ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA
CNPJ 09.228.524/0001-09